



CONTRATO Nº 21/2022 – SEFIN  
PROCESSO Nº P199087/2022 – SPU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, E A EMPRESA RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

**MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, por meio da Secretaria das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, neste ato representado por sua Secretária Executiva, a Sra. **ANA PAULA PIRES DE ANDRADE**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 812.322.503-25, domiciliada em Sobral/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rodovia BR-116, número 9433, Messejana, Fortaleza-CE, CEP 60.842-395, Fone: (85) 9-9149-1759. E-mail: licitação@rioslimpeza.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.644.910/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. **VANILDA LUCIA DE LEO RIOS**, brasileira, portadora do CPF nº 320.158.366-91 e inscrita no RG nº MG3773396-MG, residente e domiciliado na Av. Desembargador Moreira, 650, apt 1405, Meireles, Fortaleza-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

VANILDA LUCIA DE LEO  
RIOS:32015836691

Assinado de forma digital por VANILDA LUCIA DE LEO RIOS:32015836691  
Dados: 2022.05.20 08:55:13 -03'00'

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 210/2021 – Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 2010/2021 - SEPLAG e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços nº 004/2022, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato para a **Aquisição de Material de Higiene e Limpeza** para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos ITENS contratados:

Item	Especificação	Marca/Mo- delo/Fabric- ante	Unid.	Quant	Valor Unitário do Item	Valor total do Item
3	DESODORIZADOR DE AR NÃO CONTENDO CFC-CLOROFLUOCARBONO, PURIFICADOR DE AMBIENTE EM FORMA DE AEROSOL, DUPLA AÇÃO, FRAGRANCIA AGRADÁVEL, FRASCO 360ML(EXCLUSIVA).	KILLDRIN	FRASCO	50	R\$ 6,80	RS 340,00
7	LUSTRA MOVEIS, SECAGEM RAPIDA, BASE DE SILICONE, PERFUME SUAVE, FRASCO COM 200 MILILITROS. (EXCLUSIVA)	AUDAX	FRASCO	100	R\$ 2,40	RS240,00
Valor Total dos itens:						<b>R\$ 580,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

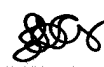
### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria das Finanças e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

VANILDA LUCIA DE LEO  
RIOS:32015836691

Assinado de forma  
digital por VANILDA  
LUCIA DE LEO  
RIOS:32015836691  
Dados: 2022.05.20  
08:55:32 -03'00'





- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **11.01 04.122.0500.2.437 3.3.90.30.00 1.500.0000.00.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:
- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelo órgão/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, no(s) horário(s) e dia(s) da semana das 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.
- 10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.
- 10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até (02) dois dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.
- 10.2. Quanto ao Recebimento:
- 10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

VANILDA  
LUCIA DE LEO  
RIOS:32015836  
691

Assinado de forma  
digital por VANILDA  
LUCIA DE LEO  
RIOS:32015836691  
Dados: 2022.05.20  
08:55:46 -03'00'

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Gestão deste Contrato será exercida pela **Sra. Larissa Arruda Viana, Gerente de acompanhamento de Processos, Matrícula nº 33.236**, doravante denominada de GESTORA e a **Fiscalização será exercida pelo Sr. Igor Alves Araújo, Gerente de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira, Matrícula nº 21.285**, doravante denominado de FISCAL, ambos especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da

VANILDA LUCIA  
DE LEO  
RIOS:3201583669  
1

Assinado de forma digital  
por VANILDA LUCIA DE  
LEO RIOS:32015836691  
Dados: 2022.05.20  
08:56:00 -03'00'

respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

VANILDA LUCIA  
DE LEO  
RIOS:3201583669

1

Assinado de forma digital  
por VANILDA LUCIA DE  
LEO RIOS:32015836691  
Dados: 2022.05.20  
08:56:15 -03'00'



14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 20 de maio de 2022.


  
MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS  
ANA PAULA PIRES DE ANDRADE  
CONTRATANTE

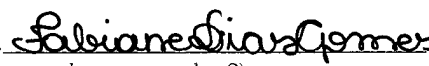
VANILDA LUCIA DE  
LEO  
RIOS:32015836691

Assinado de forma digital  
por VANILDA LUCIA DE  
LEO RIOS:32015836691  
Dados: 2022.05.20  
08:56:29 -03'00'

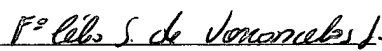
COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA,  
DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA  
VANILDA LUCIA DE LEO RIOS  
CONTRATADA

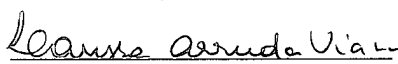
#### Testemunhas:

1.   
(nome da testemunha 1)  
RG: 2007370112-7  
CPF: 051.385.723-00

2.   
(nome da testemunha 2)  
RG: 2005028018291  
CPF: 011626393-85

#### Visto:

  
Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior  
OAB/CE 33.752  
Coordenador Jurídico – SEFIN

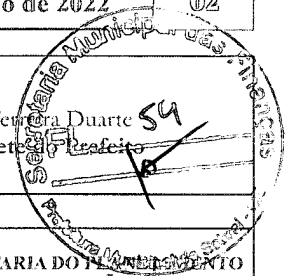
  
Larissa Arruda Viana  
OAB/CE 30.279  
Gerente Coordenadoria Jurídica – SEFIN



Vicente de Paulo Albuquerque  
Prefeito de Sobral, em exercício

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Fereira Duarte  
Chefe do Gabinete



## SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município

Luiz Ramon Teixeira Carvalho

Secretário do Planejamento e Gestão

Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior

Controlador e Ouvidor Geral do Município

Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira

Secretária Municipal das Finanças

Francisco Herbert Lima Vasconcelos

Secretário Municipal da Educação

Regina Célia Carvalho da Silva

Secretária Municipal da Saúde

Eugênio Parrelh Sampato Silveira

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Simone Rodrigues Passos

Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos

Secretário Municipal da Infraestrutura

Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos

Secretário da Conservação e Serviços Públicos

Kaio Hemerson Dutra

Secretário do Trânsito e Transporte

Marília Gouveia Ferreira Lima

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Alexandra Cavalcante Arcação Vasconcelos

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Emanuela Vasconcelos Leite Costa

Secretária da Segurança Cidadã

Andreza Aguiar Coelho

Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral - Ceará  
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula 5ª do Contrato 098/2018 - SECOMP. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 01 de maio de 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Elke Costa Pereira. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2021 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. CONTRATADA: REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.188.842/0001-68. OBJETO: Repactuação do valor contratual com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE sob o número CE000092/2022. PROCESSO: P190041/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 121/2021 e seus anexos. VALOR: O valor acrescido pela Repactuação equivale a R\$ 434.262,48 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), passando o valor global do Contrato a ser de R\$ 4.765.391,88 (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA: Os efeitos patrimoniais decorrentes da Repactuação retroagirão, sendo devidos desde 01 de janeiro de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula 5ª do Contrato 025/2021 - SEPLAG. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 02 de maio de 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marília Lopes Cruz Rolim. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2018 - SECOMP (SUB-ROGADO) - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. CONTRATADA: SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.239/0001-01. OBJETO: Repactuação do valor contratual com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no MTE sob o número CE000153/2022. PROCESSO: P194464/2022. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 040/2018 e seus anexos. VALOR: O valor acrescido pela Repactuação equivale a R\$ 1.866.419,38 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), passando o valor global do Contrato a ser de R\$ 20.148.952,32 (vinte milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos). VIGÊNCIA: Os efeitos patrimoniais decorrentes da Repactuação retroagirão, sendo devidos desde 01 de janeiro de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, artigo 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula 5ª do Contrato 098/2018 - SECOMP. RATIFICAÇÃO:

Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 01 de maio de 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Elke Costa Pereira. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2018 - SECOMP (SUB-ROGADO) - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. CONTRATADA: SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.239/0001-01. OBJETO: Formalização da transformação societária da Contratada de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para Sociedade Empresária Limitada, com a consequente alteração de sua denominação social. PROCESSO: P194370/2022. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 040/2018 e seus anexos. VALOR: A presente alteração decorre da necessidade de adequação subjetiva do Contrato, nos moldes do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e do Ato de transformação do tipo societário da Contratada, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Elke Costa Pereira. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2022-SEFIN (SPU P199087/2022).** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. CONTRATADA: COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.644.910/0001-09, neste ato representada pelo Sra. Vanilda Lucia de Leo Rios. OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato para a Aquisição de Material de Higiene e Limpeza de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (Itens 3 e 7). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 210/2021 - Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11. 01.04. 122. 0500. 2. 4373. 3. 90. 30. 00 1. 500. 0000. 00. VALOR: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais). GESTOR/FISCAL: A Gestão deste Contrato será exercida pela Sra. Larissa Arruda Viana, Gerente de acompanhamento de Processos, Matrícula nº 33.236 e a Fiscalização será exercida pelo Sr. Igor Alves Araújo, Gerente de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira, Matrícula nº 21.285. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE

ASSINATURA: 20 de maio 2022. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS- Sra. Vanilda Lucia de Leo Rios - COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA, Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022 - ESCOLA MANOEL MARINHO - PROCESSO Nº P182734/2022 - CONTRATANTE:** Conselho Escolar Manoel Marinho, inscrita no CNPJ nº 03.171.694/0001-18. **CONTRATADA:** Empresa M&M ANDRADE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PAPELARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 15.368.126/0001-90. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/03828 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de material de consumo/material de limpeza e produção de higienização, para atender as necessidades da Escola Manoel Marinho, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 8.647,16 (oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), a ser pago com recursos da Escola Manoel Marinho, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 03001427-0. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA DE FÁTIMA GOMES DA ROCHA, Manipuladora de alimentos, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Rosália Maria Nogueira Araujo - Contratante e Francisco Luis dos Santos Almeida - Contratado.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022 - ESCOLA MANOEL MARINHO - PROCESSO Nº P182734/2022 - CONTRATANTE:** Conselho Escolar Manoel Marinho, inscrita no CNPJ nº 03.171.694/0001-18. **CONTRATADA:** Empresa CLEYSE M RODRIGUES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.637.947/0001-69. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/03828 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de material de consumo/material de limpeza e produção de higienização, para atender as necessidades da Escola Manoel Marinho, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 1.719,83 (hum mil, setecentos e dezoito reais e três centavos), a ser pago com recursos da Escola Manoel Marinho, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 03001427-0. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA DE FÁTIMA GOMES DA ROCHA, Manipuladora de alimentos, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de maio de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Rosália Maria Nogueira Araujo - Contratante e Cleyse Maria Rodrigues - Contratada.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 0129/2019-SMS.** **CONTRATANTE:** Município de Sobral/Prefeitura Municipal, com sede no Páco Municipal, localizado na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral - Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº xx2020xx SSP-CE e CPF nº xxx.687.583-xx, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará. **CONTRATADO:** SRA. ALDA SUELY PONTES PASSOS, brasileira, portadora da cédula de identidade nº xxxx3724xx-x e CPF nº xxx.627.313-xx, residente e domiciliada na Avenida Dom José Tupinambá da Frota, 695, Centro - Sobral/CE. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** DO OBJETO: A presente rescisão se refere ao contrato nº 0129/2019-SMS, que tem como objeto locação de um imóvel situado na Rua Tabelião Antônio Almeida, 205,

Centro, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento da Sede do CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TABELIÃO XIMENES LOPES, neste município de Sobral. **CLÁUSULA SEGUNDA:** DA RESCISÃO CONTRATUAL: A presente rescisão é firmada de forma bilateral, na forma prevista no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato nº 0129/2019-SMS, nos termos do requerimento apresentado pelo gerente da Célula de infraestrutura e manutenção de equipamentos. Ocorre que se encontra em aberto novo contrato para uma nova sede do CAPS, com ambiente bem mais amplo na qual resultará um melhor atendimento aos usuários da unidade. Sobral, 23 de maio de 2022. Regina Célia carvalho da silva, Alda Suely Pontes Passos, Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURIDICO DASMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0179/2022-SMS.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. CNPJ sob o nº 24.380.578/0032-85. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 041/2021, A.R.P. Nº 038/2021 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gás Oxigênio Medicinal não liquefeito com fornecimento de cilindros (em regime de comodato) para atender as Unidades Básicas de Saúde, os pacientes acompanhados pelo Serviço de Atenção Domiciliar e os Hospitais interencionados pelo município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº Nº 041/2021, A.R.P. Nº 038/2022 - SMS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 232.340,00 (Duzentos e trinta e dois mil e trezentos e quarenta reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Atenção Básica 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1214000000 - Federal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1211000000 - Municipal - Atenção Especializada 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1214000000 - Federal 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1211000000 - Municipal - Hospital Dr. Estevam 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1214000000 - Federal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1220000002 - Estadual 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1211000000 - Municipal - Ações e serviços de enfrentamento a Emergências (COVID-Atenção Especializada) 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1214210000 - Federal - Ações e serviços de enfrentamento a Emergências (COVID-Atenção Básica) 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1214210000 - Federal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Luiz Cardoso Junior, Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURIDICO DASMS.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 0136/2021 - SMS.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária Municipal da Saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. **CONTRATADO:** Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA. CNPJ nº 24.380.578/0032-85. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 0136/2021 - SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2021, Ata de Registro de Preço Nº 026/2021, conforme processo nº P197326/2022. **DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 0136/2021 - SMS, por mais 02 (dois) meses, compreendendo o período de dia 17/05/2022 até 16/07/2022. **RETIFICAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência e de execução do contrato passará a ser de 12 (doze) meses contado, iniciando do dia 17 de maio de 2021 a 16 de maio de 2022. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho Da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Alexandre Cesar Andrade de Oliveira e José Luiz Cardoso, Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.